



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 174 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Senhor Deputado **RODRIGO DELMASSO - PTN**)

L I D O
Em 25/2/15
Assessoria de Pionários

Dispõe sobre a criação do Sistema de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal, o Sistema de Proteção e Conservação às Nascentes de Água, visando a identificação, catalogação e a preservação das nascentes de água existentes em todo o Distrito Federal.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes será feita por iniciativa do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 2º Serão fornecidos formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

Art. 2º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º O pequeno produtor que detenha a posse global não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o seu trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silvicultura ou do extrativismo, terá direito ao ressarcimento mensal que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 174/2015
Folha Nº O L R TA

489º 25FEV2015 16:31



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Art. 4º O produtor rural que detenha posse de gleba superior a 50 (cinquenta) hectares receberá incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas publicitárias para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Distrito Federal, visando o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 174 / 2015
Folha Nº 02 RMA

Este Projeto de Lei tem o condão de preservar nascentes ou "olhos-d'água", locais onde o lençol freático aflora, sendo portanto o berço dos rios e dos cursos d'água e de onde vem a água que bebemos.

Fica claro a extrema necessidade de preservar as nascentes, que são inclusive protegidas por lei. Segundo o Código Florestal Brasileiro, em sua Lei nº. 4.771, art. 2º, "c", *"são considerados de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situada nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos-d'água, qualquer que seja sua situação topográfica num raio de 50 metros de largura"*.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em documento próprio, alertou que a escassez de água estará afetando, em 2050, de 2 a 7 bilhões de pessoas, dependendo de fatores como o crescimento da população e das medidas tomadas pelos governantes para lidar com esse problema. *"Problemas de atitude e comportamento estão no coração da crise"*, diz o documento. *"A inércia no nível das lideranças e uma população mundial não totalmente consciente do tamanho do problema significam que falhamos em tornar as ações corretivas a tempo"*, conclui.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Porém, não basta somente a proteção das chamadas matas ciliares para garantir a qualidade e a quantidade de uma nascente. A água é captada em todo o terreno ao redor e logo é necessário um trabalho de conservação do solo que evite ou minimize os efeitos da erosão e que impeça o assoreamento e o carregamento de agrotóxicos ou outros dejetos para o lugar de onde a água vem à tona e para os rios e riachos. É necessário analisar caso a caso para avaliar a situação de uma nascente e quais são os procedimentos corretos para sua conservação.

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região. Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em todo o Distrito Federal, mediante pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros que já preservam ou que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses, a água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida saudável e bem estar do homem, além de garantir autossuficiência econômica da propriedade.

Segundo reportagem do Jornal Correio Braziliense do dia 22/02/2015, no caderno Cidades, destacou a matéria "*O Alerta das Águas*", dizendo que com a baixa oferta de água e alto consumo per capita, Brasília está no limite de viver uma crise de abastecimento.

Inicia a reportagem dizendo que a combinação de pouca oferta de água com uma das mais altas médias de consumo por habitante do Brasil coloca a região do Distrito Federal em situação de alerta em relação aos recursos hídricos. Um morador do Distrito Federal consome, em média, 190 litros de água diariamente – 72,7% a mais do que o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse alto consumo preocupa porque a disponibilidade hídrica local é considerada uma das mais baixas do país: 1,7 bilhão de litros por ano por habitante. Em Roraima, a maior oferta brasileira, são 1,7 bilhão de litros; em Goiás, estado vizinho do DF, 39,2 milhões de litros. ◊

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1741/2015
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Embora os moradores do Planalto Central não convivam com cenas como o solo quebradiço e seco em regiões de rios, a exemplo do Sistema Cantareira, em São Paulo, e a do sertão nordestino, a preocupação com o abastecimento e a preservação de mananciais devem estar cada dia mais presentes nas discussões da sociedade e do poder público. Se a média de consumo continuar crescendo em ritmo acelerado, o regime de chuvas continuar em queda e nenhuma gestão do recurso hídrico for realizada, a previsão é que em 2040 não haja mais água para a população local. Esse seria um dos piores cenários desenhados pela Agência Reguladora de Águas do DF (Adasa).

Localizado em uma região considerada sensível do ponto de vista hidrográfico, o Distrito Federal é um berço de nascentes. No território do DF, nascem importantes afluentes que alimentam três das principais bacias brasileiras que banham o país de norte a sul – as do São Francisco, do Paraná e do Tocantins/Araguaia. *"O Distrito Federal está situado em um divisor de águas. Por causa dessa característica hidrológica, temos tantos rios pequenos na região. E eu costumo dizer que o rio pequeno não aguenta desaforo. Ou seja, com pouca coisa, ele pode ser totalmente comprometido"*, explica Jorge Werneck, pesquisador da embrapa e presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Dessa forma, especialistas são unânimes em afirmar que a garantia dos mananciais do Distrito Federal é essencial para não prejudicar o abastecimento local nem o nacional.

O Distrito Federal começou 2015 com os principais reservatórios em baixa. Em janeiro, a Barragem do Descoberto, responsável pelo abastecimento de 66% da população da capital, estava 2,4 metros abaixo do normal para o período. O outro sistema, Santa Maria/Torto, chegou a ficar com defasagem de 1,7 metro. Com as chuvas de fevereiro, os reservatórios estão, aos poucos, recompondo-se. O Descoberto, por exemplo, já subiu 0,4 metro. Embora a diminuição do volume de água nos reservatórios ainda não comprometa o abastecimento, o recuo preocupa.

Segundo dados da Agência nacional de Águas (ANA), 16% dos recursos hídricos nacionais vêm do Centro-Oeste brasileiro – a região é a segunda maior produtora de águas, perdendo apenas para o Norte, que produz 68%. No território do Distrito Federal, estão localizadas sete bacias, divididas em outras 40 sub-bacias,

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1741/2015
Folha Nº 04 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



segundo dados da Adasa. Embora os monitoramentos trimestrais da Adasa apontem que o Índice de Qualidade da Água (IQA) das bacias do DF esteja, na maioria do ano, de médio para bom, a situação das bacias preocupa os especialistas. O aumento acelerado da população do DF, a ocupação irregular dos condomínios, o lixo, a destruição da mata nativa e o desperdício fazem com que as bacias sofram o impacto negativo na quantidade e na qualidade da água.

Finaliza a reportagem dizendo que a Caesb trabalha no limite de operação entre a capacidade de produção e a demanda diária. Com um sistema pressionado, sem margem de segurança, qualquer aumento de consumo pode ocasionar um colapso no abastecimento. Com poucas alternativas de crescimento do abastecimento com a oferta de água disponível no território do DF, a Caesb fez uma parceria com a empresa Saneamento de Goiás (Saneago) para trazer água da represa de Corumbá IV. As outras opções são a captação no Lago Paranoá e no Bananal.

Quanto ao aspecto legal, observando a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, VI, VII e 24, VI, concluiremos pela competência do Distrito Federal para legislar sobre o presente tema, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Mais adiante, no Capítulo VI, do Meio Ambiente, a nossa Carta Magna versa o seguinte no art. 225, VIII, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 174 / 2015
Folha Nº 05 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal é da mesma forma firme ao defender a proteção ao meio ambiente, de maneira que todos possam dele usufruir sem, no entanto, comprometer a sua qualidade. Para tanto é bastante prestarmos atenção ao que apregoam os arts. 278, 279, I, VI, XXI:

*Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
(...)*

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelar pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

(...)

VI – exercer o controle e o combate da poluição ambiental;

(...)

XXI – identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluídos os respectivos planos de manejo;

Vale ressaltar que tal iniciativa já está sendo debatida no Estado de São Paulo, como uma das alternativas para se vencer a crise hídrica instalada naquele Estado.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1741/2015

Folha Nº 06 R ITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 174/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Dispõe sobre a criação do Sistema de Identificação, no Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 174/2015

Folha Nº 07 RITA